



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA


### 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, **JOSÉ GOMES DE LIMA NETO**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, **NOTIFICADAS** e **INTIMADAS** para a **SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** que será realizada **TERÇA-FEIRA, DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2022 com início às 17h30min** (dezessete horas e 30 minutos) **de forma híbrida**, no Plenário do TJDF/PB, situado na Av. Deputado Odon Bezerra, nº 580, Tambiá, João Pessoa-PB. Os interessados que não puderem participar presencialmente, devem entrar em contato com o número de whatsapp (83) 98847-4016 para receber as instruções, até 24h (vinte e quatro horas) antes da Sessão.

1. **PROCESSO Nº 252/2022** – Jogo: Femar Futebol Clube x Spartax João Pessoa Futebol Clube, realizado em 09 de outubro de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Profissional da 2ª Divisão. **Denunciados:** Gabriel Antônio da Silva, atleta do Femar Futebol Clube incurso no Art. 254-A, §1º, Inciso I do CBJD e Lucas da Silva, auxiliar técnico do Femar Futebol Clube incurso no Art. 243-F c/c o Art. 258, §2º, Inciso II do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. ANTÔNIO DE ARRUDA BRAYNER NETO.**

João Pessoa, 23 de novembro de 2022.

  
**Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus**  
Secretária do TJDF/PB



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA.

**PROCESSO Nº 252/2022**

**PARTIDA: FEMAR FUTEBOL CLUBE x SPARTAX JOAO PESSOA  
FUTEBOL CLUBE**

**DATA: 09 DE OUTUBRO DE 2022**

**COMPETIÇÃO: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL – 2ª DIVISÃO**

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante legal ao final assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, diante de V. Exca., oferecer

**DENÚNCIA**

em face de **GABRIEL ANTÔNIO DA SILVA**, atleta camisa nº 17 da **Femar Futebol Clube**, por violação art. 254-A, §1º, I, do CBJD; em face de **LUCAS DA SILVA**, auxiliar técnico da **Femar Futebol Clube**, por infração ao art. 243-F c/c art. 258, §2º, II do CBJD, nos seguintes termos.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

### I – DOS FATOS

Trata-se de denúncia fundada na súmula da partida realizada no Estádio Toca do Papão, Sapé-PB, onde se constatou na súmula (p. 04), o seguinte:

Expulsões (Cartões Vermelhos)				
Tempo	1T/2T	Nº	Nome do Jogador	Equipe
06'	1T	17	Gabriel Antônio da Silva	foman
Motivo: Por atingiu o peito do seu adversário com um soco, com uso de força excessiva fora da disputa de bola. O mesmo deixou o campo de jogo sem mais protestos.				
23'	1T	COM.	Lucas da Silva (Auxiliar Técnico)	foman
Motivo: Por reclamar de forma acintosa, desrespeitosa e ameaçadora contra a arbitragem assistente Flávia Romally, utilizando as seguintes palavras: "O lateral é para a gente porra, você estuda onde?". Após a mesma me relatar o fato, o mesmo continuou dizendo: "Você tem sorte porque você é mulher, senão você ia vir". Após ser expulso, o mesmo resistiu em sair do campo de jogo. Ao se aproximar para sair, ele me ameaçou, dizendo: "Você pegou a minha mão, fechou a mão, chamando um muro, em direção à arbitragem assistente e disse: "Quero pegar você". O mesmo foi utilizado, com resistência, pelo delegado do jogo e quarto árbitro.				

Vê-se que o lance imputado ao atleta Gabriel Antônio da Silva foi expulsão direta por desferir um soco no adversário, com uso de força excessiva fora da disputa de bola, incorrendo na violação ao art. 254-A, §1º, I do CBJD; já o outro denunciado, o Sr. Lucas da Silva foi expulso por xingamentos e ameaças contra a arbitragem, por infração ao art. 243-F c/c art. 258, §2º, II do CBJD.

### II – DOS FUNDAMENTOS

O atleta denunciado, com o comportamento utilizado, está incurso no art. 254-A, §1º, I, do CBJD, que diz:



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

*“Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).*

*PENA: suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).*

*§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:*

*I - desferir dolosamente soco, cotovelada, cabeçada ou golpes similares em outrem, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido.” (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).*

Por sua vez, o segundo denunciado, com seu comportamento, incorreu na violação do art. 243-F c/c art. 258, §2º, II do CBJD, que diz:

*“Art. 243-F. Ofender alguém em sua honra, por fato relacionado diretamente ao desporto.*

*PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a noventa dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).*

*§ 1º Se a ação for praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, contra árbitros, assistentes ou demais membros de equipe de arbitragem, a pena mínima será de suspensão por quatro partidas. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).”*



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

*Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).*

*PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (NR).*

*§ 1º É facultado ao órgão julgante substituir a pena de suspensão pela de advertência se a infração for de pequena gravidade. (AC).*

*§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:*

*(...)*

*II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões. (AC).”*

Como se vê, da simples leitura da súmula, constata-se que os atos praticados pelos denunciados violam frontalmente o regimento do CBJD, a ética esportiva e lealdade, não havendo outra saída que não seja a apresentação na presente denúncia.

Diante da referida situação, não há outra saída senão a presente denúncia objetivando punir o culpado, na forma da lei.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

### III – DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, pugna este Procurador:

- 1- Pelo recebimento da denúncia em desfavor dos denunciados;
- 2- Que se determine a citação dos denunciados para, querendo, apresentarem defesa;
- 3- Pela procedência da presente denúncia, condenando os denunciados nas penas citadas (art. 254-A, §1º, I, c/c art. 243-F c/c art. 258, §2º, II do CBJD), respeitando a dosimetria das respectivas penas.

Protesta-se pela produção de todos os meios de provas admitidos em Direito, destacando que a súmula apresentada goza de presunção de veracidade (art. 58, CBJD).

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa-PB, 20 de outubro de 2022.



**ALLISSON CARLOS VITALINO**

**Procurador da Justiça Desportiva do Futebol-PB**